



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECASDH - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026

Município de Iguaba Grande/RJ.

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos com ornamentação, decoração, montagem e desmontagem do salão e contratação de garçons para a realização do Casamento Comunitário de 2026, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, em cumprimento da **Lei Municipal n.º 1178/2015**.

1.2 A necessidade da contratação decorre do fato de tratar-se de um **serviço especializado**, que exige mão de obra qualificada, fornecimento de materiais adequados e atendimento às condições técnicas e de segurança indispensáveis para a perfeita execução do evento.

1.3 O contrato terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias, a partir da sua assinatura, baseado no artigo 105 da Lei 14133/2021

1.4 **Não haverá possibilidade de prorrogação**, por se tratar de **serviço eventual e não continuado com o objeto sendo** pontual, específico e com data determinada.

1.5 Não sendo aplicável a cláusula de prorrogação prevista para contratos contínuos (art. 106, §1º da Lei 14.133/21);

1.6 O contrato será nos moldes do artigo 6, inciso XVII da Lei 14133/2021

1.7 **Prazo para execução dos serviços:** A execução deverá ser realizada na data do evento a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, não sendo permitida prorrogação deste prazo.

1.8 O local do evento será no Mirante **Dona Célia**, situado na rua Clarinda Maria da Silveira - Parque Tamariz, Iguaba Grande – RJ, a programação terá início às 16:00 horas e encerramento às 23:00 horas.

1.9 Trata-se de **serviço eventual e não continuado com o objeto sendo** pontual, específico e com data determinada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO SALÃO: 1 – Locação de bolo Fake para fotos; 2 – Locação de 22 mesas redondas com 12 cadeiras cada. 3 – Locação de 22 toalhas para as mesas; 4 – Locação de púlpito, tapete na cor vermelha medindo 30 metros e decoração onde será realizada a cerimônia simbólica;	01	SV	R\$ 26.697,67	R\$ 26.697,67



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECASDH - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

	5 – Locação de 40 cadeiras de madeira para alocar os noivos na cerimônia;				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÕES: 1- Mesa do bolo e doces sem toalha, painel, louças decorativas, ornamentação com flores artificiais; 2 – Arranjos com flores naturais decorativos para todas as mesas dos convidados 3 – 14 buquês de noiva 3 – Arranjos para o púlpito, tapetes e onde será realizada a cerimônia simbólica;	01	SV	R\$ 34.011,67	R\$ 34.011,67
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO: 1 – 06 Garçons 2 – 02 Recepcionistas	08	SV	R\$ 365,83	R\$ 2.926,64
VALOR TOTAL					R\$ 63.635,98

MEMÓRIA DE CÁLCULO EM ANEXO

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências, estabelecendo que o Cadastro Único é o instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda para fins de inclusão em programas socioassistenciais;

2.2 Considerando a importância do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal como instrumento de gestão e implementação de políticas sociais voltadas para famílias de baixa renda, executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

2.3 Considerando a Lei Municipal n.º 1178/2015 que dispõe sobre a instituição do casamento comunitário no âmbito do município de Iguaba Grande e dá outras providências;

2.4. Conclui-se que a necessidade da referida contratação tendo em vista que o Casamento comunitário é um evento único e com especificidades inerentes às festividades de enlace matrimonial, que será ofertado para 14 (quatorze) casais que desejam legalizar sua união, e seus convidados, tendo como público prioritário pessoas em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, considerando a importância do casamento como passo decisivo na estruturação da uma nova unidade familiar, e também como forma dos casais formalizarem juridicamente a união, o que amplia o direito e protege a família.

2.5 A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização do Casamento Comunitário 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Iguaba Grande, mediante a contratação de serviços especializados de ornamentação e ambientação do espaço destinado ao evento.



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECASDH - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

2.6 O Casamento Comunitário constitui uma importante ação de caráter social, destinada a proporcionar aos casais participantes a oportunidade de formalização de sua união em uma celebração organizada pelo Poder Público, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e para a garantia de direitos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que, por razões financeiras, encontram dificuldades para realizar uma cerimônia dessa natureza.

2.7 Para a adequada realização do evento, faz-se necessária a preparação e ambientação do espaço, de forma a proporcionar um ambiente organizado, acolhedor, digno e compatível com a relevância da ocasião. A ornamentação compreende elementos essenciais à composição do cenário da cerimônia e à recepção dos participantes, contribuindo para a organização, funcionalidade e qualidade estética do evento.

2.8 A contratação de serviço especializado mostra-se necessária em razão da especificidade e complexidade das atividades envolvidas, que demandam planejamento, fornecimento de materiais e elementos decorativos, mão de obra qualificada, montagem, instalação, organização e desmontagem da estrutura utilizada, conforme as necessidades e características do local e do evento.

2.9 Considerando que a Secretaria não dispõe, em sua estrutura administrativa, de recursos materiais e equipe especializada suficientes para executar diretamente os serviços de ornamentação com a qualidade, segurança e eficiência necessárias, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda.

2.10 Assim, a contratação pretendida busca assegurar as condições necessárias para a realização do Casamento Comunitário 2026, garantindo uma estrutura adequada aos casais, seus familiares e demais participantes, bem como contribuindo para que a iniciativa seja executada de maneira organizada, eficiente e condizente com sua relevância social e institucional.

2.11 Além disso, a iniciativa promove:

- Regularização de vínculos afetivos e patrimoniais;
- Acesso gratuito a serviços jurídicos e cartorários;
- Valorização da instituição familiar;
- Fomento ao sentimento de pertencimento e identidade comunitária.
- Atende a um público socialmente vulnerável;
- Promove cidadania e inclusão;
- Contribui para a estabilidade jurídica das famílias;

2.12 A ação também se insere no conjunto de políticas públicas municipais voltadas à assistência social, cidadania e direitos humanos, podendo ser realizada em parceria com o Cartório de Registro Civil, a Defensoria Pública e demais instituições comprometidas com a garantia de direitos.

2.13 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação não ultrapassa o limite previsto para tal modalidade

2.14 O Plano de Contratação Anual, não foi elaborado para o exercício de 2026 por esta municipalidade até a presente data.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR chegou-se ao entendimento de que a solução mais adequada é a contratação dos serviços e o esperado é que a solicitação acima atenda de forma eficiente, eficaz e efetiva todas as necessidades da demanda.

3.2 O Estudo técnico preliminar não foi elaborado baseado no art. 10, inciso II IN 17.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECASDH - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

4.1 Os serviços são de natureza comum, conforme artigo 6, inciso XIII Lei 14.133/21.

4.2 Para a prestação do serviço pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação.

4.3 Sempre que possível, o contratado deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, respeitando as normas vigentes, de forma a garantir a qualidade e a segurança dos trabalhos realizados.

4.4 Não será permitida subcontratação, visto que o serviço deste processo não tem complexibilidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.

4.5 – A Contratada obriga-se a:

a) Prestar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, de forma adequada, segura e eficiente, mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

b) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis ao ramo de atividade.

c) Executar os serviços nos horários e local indicados pela administração pública, com emissão de nota fiscal eletrônica correspondente;

d) Atender, prontamente, a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos relacionadas à execução dos serviços contratados;

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, bem como pelos danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução inadequada;

f) Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções contratuais ou legais aplicáveis;

g) Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sendo vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, ferramentas, materiais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;

4.6 – A Contratante obriga-se a:

a) Solicitar os serviços dentro do prazo de vigência contratual, informando à Contratada o local, data e horário para a execução dos serviços.

b) Verificar a execução dos serviços prestados, avaliando sua conformidade com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e validação do pagamento;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer falha, vício ou irregularidade constatada na execução dos serviços, para que sejam prontamente corrigidos, sem ônus adicional à Administração.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor formalmente designado para essa função, registrando em relatório próprio eventuais não conformidades;

e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores contratados e no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as condições do contrato.



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECASDH - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

5 EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os serviços deverão ser prestados no dia 25 de setembro de 2026 no Mirante Dona Célia, situado na rua Clarinda Maria da Silveira - Parque Tamariz, Iguaba Grande – RJ, a programação terá início às 16:00 horas e encerramento às 23:00 horas, tendo o horário de montagem e desmontagem especificado na **Ordem de Serviço**.

5.2 O serviço deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

- a) Prestar os serviços adequados conforme contratado, com emissão de nota fiscal eletrônica correspondente, no prazo e local indicados pela administração pública;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos relacionadas à execução dos serviços contratados.
- c) A empresa contratada será integral e solidariamente responsável pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas decorrentes de execução inadequada.

Obs.: Memória de cálculo em anexo.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2177/2023, que “Dispõe sobre regras relativas à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, bem como os requisitos para o modelo de gestão do contrato – ambos conforme previstos na lei federal nº. 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Iguaba Grande e dá outras providências.”

6.2 A fiscalização e acompanhamento será exercida pelo fiscal e Gestor que acompanharão a execução do contrato, verificando o cumprimento do conteúdo programático, presença dos participantes e condições contratuais.

6.3 O(a) Gestor(a) indicado(a) deverá ser o(a) Sr.(a) **André Luíz Ferreira Miller**, inscrito no **C.P.F. nº 122.405.667-10** e matrícula nº 46115.

6.4 O(a) Fiscalizador(a) indicado(a) deverá ser o(a) **Everline de Oliveira Lessa Martins**, inscrito(a) no C.P.F. nº **104.118.487-55** e matrícula nº 46.130

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de regularidade fiscal da empresa e documento fiscal eletrônico, ao qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.2 Para uma contratação por dispensa de licitação com base na Lei nº 14.133/2021, mesmo sendo um processo mais simplificado, a empresa contratada deve apresentar certidões que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, garantindo que está apta a contratar com a Administração Pública.

7.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECASDH - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

(tributos federais e dívida ativa da União)

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (se houver incidência de tributos estaduais no objeto contratado)
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (referente ao domicílio ou sede da empresa)
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (emitido pela Caixa Econômica Federal)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho)

7.4 - Habilitação Jurídica:

- Contrato Social ou Estatuto Social (atualizado e registrado) e eventuais alterações
- Cartão CNPJ (emitido no site da Receita Federal)

7.5 – O pagamento pelos serviços será efetuado de forma integral, após a efetiva prestação dos serviços, mediante conferência, atesto e aprovação do fiscal do contrato e dos demais responsáveis da: Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O critério de julgamento para a escolha do fornecedor será o menor valor global.

Essa modalidade de avaliação justifica-se em razão da necessidade de contratação integrada dos serviços de organização de eventos com ornamentação, decoração, montagem e desmontagem do salão e contratação de garçons para a realização do Casamento Comunitário de 2026, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

8.2 A adoção do menor valor global visa garantir a uniformidade na execução das atividades, a compatibilidade entre os elementos artísticos, bem como maior eficiência logística e financeira, evitando a fragmentação do objeto e assegurando a coesão dos serviços prestados.

8.3 Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8.4 O fornecedor deverá ter habilitações fiscais, sociais e trabalhistas:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de atividade exercida através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECASDH - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, atestando a existência ou não de débitos perante a Receita Estadual;

h) Realização de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e relatório de consulta da empresa na Controladoria-Geral da União (CGU).

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 63.635,98 (Sessenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, com base em pesquisas de preços realizadas junto a empresas com atividade compatível com esta prestação de serviço.

9.2 A adoção dessa metodologia de pesquisa justifica-se em razão da **especificidade, complexidade e características particulares do objeto**, que envolve o planejamento, fornecimento, montagem, organização e, quando aplicável, desmontagem de elementos decorativos, arranjos, mobiliário, estruturas, ambientação e demais itens necessários à composição estética e funcional do evento.

9.3 Ressalta-se que os serviços de ornamentação possuem características que dificultam a obtenção de preços padronizados em bases de dados ou contratações similares, uma vez que os valores podem variar significativamente de acordo com o projeto decorativo, quantidade e tipos de materiais empregados, dimensões do espaço, logística de montagem, mão de obra especializada, período de utilização dos materiais e demais especificações definidas para o evento.

9.4 Dessa forma, a **pesquisa direta junto a fornecedores do ramo** mostra-se adequada para a obtenção de referências de preços compatíveis com as condições reais de execução do objeto, permitindo considerar suas particularidades e assegurar que o valor estimado da contratação esteja alinhado aos preços praticados no mercado.

9.5 A pesquisa deverá, sempre que possível, contemplar **quantidade suficiente de fornecedores e propostas com especificações equivalentes**, de modo a proporcionar maior confiabilidade à estimativa de preços e subsidiar a Administração na definição de um valor de referência compatível com o mercado, observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A presente contratação utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

I) Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

II) Fonte de Recursos: 1705

III) Programa de Trabalho: 08.244.0008.2055.

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00;

V) Ficha: 822

11 REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 O preço pactuado será fixo e irrevogável.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o caráter pontual da contratação, o prazo de execução e os riscos envolvidos, que não justificam a imposição de garantia como condição para a contratação. A medida busca manter a proporcionalidade e ampliar a competitividade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECASDH - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**

na legislação e no instrumento contratual em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

13 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando que os 03 (três) itens que compõem o objeto são interdependentes e estão destinados à realização de um único evento. A contratação conjunta possibilita maior integração e padronização dos serviços, facilita a fiscalização e o gerenciamento contratual, além de reduzir riscos de incompatibilidade, atrasos ou falhas na execução. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se adequado para garantir a eficiência e a adequada realização do Casamento Comunitário.

13.2 O critério de adjudicação será menor preço global

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A disciplina das infrações cometidas no curso da contratação, são aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações descritas no artigo supracitado, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2 Será aplicada a multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

- a) Atraso na execução do serviço será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada.

Iguaba Grande, 24 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Aprovado por:

André Luiz Ferreira Miller
Diretor FMAS

Andréa Fabíola Alves Coutinho
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos